



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.387

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA de m.º 3.387
NO PERÍODO DE 02/12/15 a 07/12/15
GSIA 02 de dezembro de 2015


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por lote de propriedade da Senhora Gracina Moreira Teixeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por lote de propriedade da Senhora **Gracina Moreira Teixeira**, inscrita no CPF sob o n. 165.414.721-49, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 14 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com Área Verde; do lado direito por 25,00 com o Lote 13; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 15"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); localizado na Quadra 07, Residencial Flamboyant, devidamente registrado sob o nº **R-1-19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O lote de propriedade da Senhora **Gracina Moreira Teixeira** a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte:

I - "**Lote 04 com área de 260,00 m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 18-A; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o Lote 05; do lado direito por 26,00 com a Rua Jacarandá; do lado esquerdo por 26,00 metros com o Lote 03"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); localizado na Quadra 29, Bairro Covoá, devidamente registrado sob o nº **R-1-10.412**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (2.12.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia